

## ATOS COOPERATIVOS E NÃO COOPERATIVOS <sup>1</sup>

**André Hoffmann<sup>2</sup>, Fernanda Taís Lohmann<sup>3</sup>, Guilhiane de Abreu Squinzani<sup>4</sup>, Heitor Canzi Vilante<sup>5</sup>, Kauana Tainá Falk<sup>6</sup>**

<sup>1</sup> Trabalho desenvolvido na disciplina de Contabilidade de Entidades Diversas do curso de Ciências Contábeis da UNIJUÍ

<sup>2</sup> Professor do curso de Ciências Contábeis da UNIJUÍ

<sup>3</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNIJUÍ

<sup>4</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNIJUÍ

<sup>5</sup> Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNIJUÍ

<sup>6</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNIJUÍ

**Introdução/Objetivos:** A cooperativa é uma sociedade de natureza civil, formada por no mínimo 20 pessoas, a qual é gerida de forma democrática e participativa, com objetivos sociais e econômicos comuns (SEBRAE). As operações de uma cooperativa são separadas em atos cooperativos e não cooperativos e o objetivo deste trabalho é diferenciar os dois atos em questão e informar quanto à tributação e contabilização destes. **Metodologia:** Com o intuito de coletar e analisar informações congruentes com o objetivo do trabalho, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, a qual tem seu desenvolvimento com base em materiais já elaborados, sendo estes constituídos principalmente de livros e artigos científicos (GIL, 2008). **Resultados e Discussão:** Para Bastos (2001, p. 108), a matéria pode ser abordada sob a perspectiva de dois tipos de atos: “Aquele que torna o membro da cooperativa seu integrante e os atos de comércio praticados pela cooperativa.” Segundo o Art. 79 da Lei nº 5.764 de 16 de Dezembro de 1971, “Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.” Além disso, traz em um parágrafo único que “O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.” Já os atos não cooperativos podem ser definidos como transações feitas pela cooperativa que não têm a participação do associado ou que fogem do objetivo social, como a comercialização de produtos para não associados (SEBRAE). Ferreira (1989) ressalta que as cooperativas possuem uma tributação diferenciada: enquanto os atos cooperativos possuem benefícios fiscais, os não cooperativos possuem a incidência de impostos. Em relação à escrituração contábil, a NBC ITG (2004) destaca que “é obrigatória e deve ser realizada de forma segregada em ato cooperativo e não cooperativo, por atividade, produto ou serviço. A movimentação econômico-financeira compõe a Demonstração de Sobras ou Perdas, que deve evidenciar, separadamente, a composição do resultado do período, demonstrado segregadamente em ato cooperativo e ato não cooperativo, devendo ainda apresentar segregado por atividade, produto ou serviço desenvolvido pela entidade cooperativa.” **Conclusão:** Dessa forma, constata-se a importância do desmembramento dos atos cooperativos dos não cooperativos para usufruir adequadamente dos benefícios fiscais. A necessidade de uma contabilidade segregada para cada tipo de ato se revela como uma prática crucial, permitindo uma visão clara do desempenho financeiro em ambas as esferas e, assim, contribuindo para uma gestão eficaz e transparente da cooperativa. **Palavras-chave:** Cooperativa. Tributação. Contabilidade.